**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**(versão 3)**

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, empresa de economia mista vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União, CEP 60.422- 901, doravante denominada **CAGECE**, por intermédio da **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS DE COBRANÇA POR NOTIFICAÇÃO/NEGATIVAÇÃO, COM A DEFINIÇÃO DE**

**REQUISITOS**, criado através da **PORTARIA Nº 055/21/DPR**, anexa a este Edital, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, a ser realizado com fulcro no art. 30 da Lei n° 13.303/16, Capítulo VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e no art. 37, XXI da Constituição Federal, com o objetivo de **Credenciamento de pessoa jurídica detentoras de banco de dados e de cadastros de consumidores para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece.**. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

# Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal;
3. Anexo III – Declaração de Habilitação;
4. Anexo IV – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Demais Legislações Pertinentes;
5. Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento.
6. Anexo VI – Portaria nº 055/21/DPR.
7. Anexo VII – Portaria nº 296/21/DPR.

# OBJETO

* 1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoa Jurídica Detentoras de Banco de Dados e de Cadastros de Consumidores para a Prestação de Serviços de Notificação e Negativação de Clientes Inadimplentes com a Cagece.**

# ENDEREÇO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

* 1. A entrega dos documentos de habilitação do presente credenciamento deverá ser protocolada na Sede da Cagece, contendo toda a documentação pertinente, em envelope devidamente fechado, sempre em dias úteis, no local abaixo especificado, a partir da data de publicação deste Edital:

# ENDEREÇO: Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR) - RUA LAURO VIEIRA CHAVES, Nº 1030, BAIRRO VILA UNIÃO, FORTALEZA/CE, CEP: 60.422-901.

**HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 E 13:00 ÀS 17:00.**

* 1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, observarão, para todos os efeitos, o horário de Fortaleza/CE.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderá participar do credenciamento toda e qualquer sociedade regularmente estabelecida no país, constituída há mais de um ano e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.
	2. Serão credenciadas as empresas comerciais e prestadoras de serviços que apresentem documentação completa, comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
	3. É vedada a participação direta ou indiretamente de empresas comerciais e prestadoras de serviços:
1. Consorciadas ou grupo de empresas;
2. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da administração da Cagece;
3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
4. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Cagece;
5. Que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
	1. O registro cadastral deverá ser realizado e atualizado anualmente pelas empresas credenciadas, por meio do Portal do Fornecedor da Cagece, endereço: https://www.c agece.com.br/portal-do- fornecedor.
		1. É facultado a Cagece descredenciar a empresa que não proceder à atualização do registro cadastral, podendo acarretar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 9 deste documento.
	2. É vedada a subcontratação de qualquer atividade estabelecida neste Edital.

# ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

* 1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.
	2. Qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até **05 (cinco) dias úteis**.
	3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser enviados através do e-mail: credenciamento.negativacao@cagece.com.br ou protocolados na Sede da Cagece, endereçados a **Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR)**, em Fortaleza, situada no endereço apresentado no item 2.1, aos cuidados do Coordenador da Comissão de Credenciamento de pessoa jurídica detentoras de banco de dados e de cadastros de consumidores para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:
		1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo responsável que o receber. Além disto, o referido responsável deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário;
		2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
		3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
		4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;
		5. O Comitê decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da sua protocolização, apoiada se necessário pelas Unidades de Serviço específicas,conforme o caso;
		6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame;
		7. A Cagece não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital;
		8. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no *site* da Cagece (www.cagece.com.br).

# DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

* 1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia.
	2. Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido a Comissão de **Credenciamento de pessoa jurídica detentoras de banco de dados e de cadastros de consumidores para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece** , conforme Anexo III, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.
	3. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação técnica; Qualificação econômico-financeira; e, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
	4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
		1. Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais;
		2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
		3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;
		4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://[www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-) comprovante-ccmei;
		6. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
		7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
		8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
	5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:
		1. Prova de situação regular perante o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, através da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**.
		2. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
	6. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
		1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da instituição, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.6..1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

* 1. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
		1. Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio deatestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto deste edital.

# Declaração da requerente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o MODELO DE DECLARAÇÃO – ANEXO IV.

* 1. Os documentos exigidos neste item 5 - DA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados pelo INTERESSADO, em vias originais ou cópias autenticadas.
	2. Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.
		1. O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no item
	3. ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.
	4. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no item 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.
	5. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
		1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
		2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
	6. Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
	7. A Cagece poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.
	8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.
	9. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
	10. A inabilitação será justificada pela Cagece e implicará no indeferimento do Requerimento de Credenciamento.

# DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original ou podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia acompanhada do original para conferência/visto do Coordenador da Comissão para Elaboração de Termo de Credenciamento para Empresa de Cobrança por Notificação/Negativação, observando-se que TODAS as folhas do documento copiado deverão ser autenticadas.
	2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.
	3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
	4. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com os documentos de habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer tipo de violação de seu conteúdo, trazendo na face externa e frontal o seguinte sobrescrito:

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**

**AOS CUIDADOS DA GERÊNCIA DE FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO – GEFAR** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORAS DE BANCO DE DADOS E DE CADASTROS DE CONSUMIDORES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO E NEGATIVAÇÃO DE CLIENTES INADIMPLENTES COMA CAGECE

EMPRESA: RESPONSÁVEL CPF:

E-MAIL:\_FAX:\_ TELEFONES:

* 1. Os envelopes deverão ser entregues no horário e local indicados no preâmbulo e no subiten

2.1 deste Edital, sendo permitida a remessa postal para o endereço mencionado no item 2.1.

* 1. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
	2. A Cagece poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
	3. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.
	4. As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação de habilitação, restando, após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente Edital.

# ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

* 1. **Abertura dos Envelopes.**
		1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão nomeada pela Cagece, que deferirá ou indeferirá a solicitação de credenciamento de acordo com as disposições contidas no presente Edital e seus anexos.
		2. Os documentos apresentados serão apreciados e rubricados pela Comissão designado, que credenciará a Empresa interessada cuja documentação não contenha vícios de qualquer natureza.
		3. Constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a Empresa interessada, a qual poderá reapresentá-los novamente desde que sanadas as irregularidades

apontadas.

* + 1. Os envelopes que não permitirem identificação do credenciamento não serão conhecidos neste certame.
		2. Abertos os trabalhos da reunião pela Comissão de Credenciamento, faculta-se à Administração promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas participantes, caso necessário.
			1. Após adoção das providências pelo Coordenador da Comissão de Credenciamento, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.
		3. Após a rubrica dos Membros, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.
		4. Os recursos referentes ao indeferimento das solicitações de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente a intimação dos atos. Os recursos serão analisados pela Comissão nomeada pela Cagece.
		5. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão nomeada pela Cagece.

# Julgamento da Habilitação

* + 1. Será desclassificado do credenciamento o requerente que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
		2. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da empresa requerente deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê, no momento em que se verificar.
		3. Caso algum dos participantes seja inabilitado, a Comissão de Credenciamento informará os motivos, e a qualquer tempo, sendo sanado o motivo da inabilitação, poderá ser apresentada nova documentação, observado o prazo de vigência do presente Edital.
		4. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração das empresas participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".
		5. Decorrida a fase de habilitação e da publicação do resultado, havendo interesse de desistência, o requerente deverá informar a Cagece formalmente.
		6. A habilitação da Empresa Credenciada, conforme as regras deste edital, não gera qualquer garantia de adesão mínima por parte dos prováveis usuários.
		7. O requerente perderá a sua condição de credenciado até a contratação, se a Cagece tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que invalide sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

# Publicação da Habilitação

* + 1. Será publicada no site da Cagece (www.cagece.com.br) a lista de empresas habilitadas no Credenciamento.

# RECURSOS ADMINISTRATIVOS

* 1. Das decisões proferidas pela Comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas

neste Edital, que deverão ser dirigidos a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS DE COBRANÇA POR NOTIFICAÇÃO/NEGATIVAÇÃO, COM A DEFINIÇÃO DE REQUISITOS.

* 1. Os recursos referentes ao indeferimento das solicitações de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente a intimação dos atos.
	2. Os recursos deverão ser protocolizados na Cagece e encaminhados à Gerência de Faturamento e Arrecadação – GEFAR, situada na sede da Cagece, sempre em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.
	3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
	4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
	5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no site da Cagece (www.cagece.com.br).

# HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

* 1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos será(ão) homologado(s) pelo Diretor-Presidente da Cagece e publicado no Sítio eletrônico da Cagece o resultado das empresas habilitadas.

# DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

* 1. O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.
		1. O prazo deste Edital poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração.

# CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

* 1. As empresas habilitadas ao credenciamento serão comunicadas por meio de ofício, ocasião em que serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Cagece.
	2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento público, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta do Termo de Credenciamento que integra este Edital (Anexo V).
	3. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
	4. A empresa convocada deverá comparecer para celebrar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via postal, com aviso de recebimento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso devidamente justificado.
		1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo do item 11.4 acarretará a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 12 deste documento.
	5. No momento da assinatura, a empresa deverá apresentar garantia de execução do Termo de Credenciamento, conforme item 15 deste Termo.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o Termo de Credenciamento nos seguintes casos:
		1. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, sem consentimento prévio da Cagece;
		2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

12.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

* 1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
	2. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste Edital, garantida a prévia defesa, conforme subitem 8.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência:
		1. Advertência;
		2. Multa;
		3. Suspensão temporária de participação em credenciamento da Cagece e impedimento de contratar com a Cagece, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
		4. A Advertência será enviada por escrito, através de ofício emitido pela Gefar – Gerência de Faturamento e Arrecadação, nos casos em que não ensejar multa ou suspensão temporária;
		5. As multas serão aplicadas nos casos abaixo, conforme os percentuais determinados:
1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objetocontratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
2. Multa mensal de 2% (dois por cento), cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência.
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
	* 1. As multas previstas não eximem a CREDENCIADA de reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

# DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

* 1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e

anexos, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

* 1. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do Termo de Credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com **30 (trinta) dias** de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.
	2. Em função da assinatura de um novo Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.
	3. Os Termos de Credenciamento podem ser alterados mediante termo aditivo, ocorrendo uma das hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303/16, assinado por ambas as partes e publicado o extrato do Diário Oficial do Estado.

# REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

* 1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar talconduta, ou anulá-lo de ofício por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
	2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
	2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.
	3. Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital e documentos solicitados em caráter de diligência, a critério da Cagece.
	4. A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio participante somente poderá ser suprida por ele mesmo ou por seu representante legal com poderes para esse fim.
	5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
	6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a sede da Cagece promotora do credenciamento.
	7. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser protocolados na Sede da Cagece, endereçados a Gerência de Faturamento e Arrecadação - GEFAR, em Fortaleza situada no endereço apresentado no item 2.1, aos cuidados da **Comissão de Credenciamento de pessoa jurídica detentoras de banco de dados e de cadastros de consumidores para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece**
		1. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço da Sede da Cagece descrito neste Edital, sempre em dias úteis e em horário comercial.
	8. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de R$12.000,00 (doze mil reais), numa das seguintes modalidades:
1. Caução em dinheiro.
2. Seguro-garantia.
3. Fiança bancária.
	1. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
	2. Na ocorrência de prorrogação de prazo contratual, deverá ser prestada garantia para cobertura do novo prazo contratual, nos termos previstos no subitem 15.8.
	3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o distrato o qual não gera nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
	4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária.
	5. A devolução da garantia estabelecida neste subitem será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.
	6. 15.14. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta Poupança, calculada "pro rata die".

# FORO

* 1. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro Termo de Credenciamento será competente a Seção Judiciária da Justiça Estadual no Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza.

Fortaleza-CE, 10 de novembro de 2022.

# COORDENADOR DA COMISSÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# UNIDADE REQUISITANTE:

Gerência de Faturamento e Arrecadação – GEFAR

# OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica detentoras de banco de dados e de cadastros de consumidores para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderá participar do credenciamento toda e qualquer sociedade regularmente estabelecida no país, constituída há mais de um ano e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.
	2. Serão credenciadas as empresas comerciais e prestadoras de serviços que apresentem documentação completa, comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
	3. É vedada a participação direta ou indiretamente de empresas comerciais e prestadoras de serviços:
1. Consorciadas ou grupo de empresas;
2. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam membros da administração da Cagece;
3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal temporariamente suspenso e que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
4. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Cagece;
5. Que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
	1. O registro cadastral deverá ser realizado e atualizado anualmente pelas empresas credenciadas, por meio do Portal do Fornecedor da Cagece, endereço: https://[www.cagece.com.br/portal-do-](http://www.cagece.com.br/portal-do-) fornecedor.
		1. É facultado a Cagece descredenciar a empresa que não proceder à atualização do registro cadastral, podendo acarretar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 9 deste documento.

3.5 É vedada a subcontratação de qualquer atividade estabelecida neste Edital.

# DA HABILITAÇÃO

* 1. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação econômico-financeira; Qualificação técnica; e, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.
	2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
		1. Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais;
		2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
		3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores.

Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;

* + 1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://[www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-) comprovante-ccmei;
		3. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
		4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
		5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/ MF.
	1. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:
		1. Prova de situação regular perante o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, através da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**.
		2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
	2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
		1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da instituição, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
			1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
	3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
		1. Comprovação de capacidade técnico-operacional do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, a ser feito por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome do interessado na condição de “contratado”, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto deste edital.

# Declaração da requerente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o MODELO DE DECLARAÇÃO – ANEXO IV do Edital.

* 1. Os documentos exigidos neste item 4 - DA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados pelo INTERESSADO, em vias originais ou cópias autenticadas.
	2. Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.
		1. O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no item 4.8. ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer

documento exigido.

* 1. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no item 9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.
	2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
		1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
		2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
	3. Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
	4. A Cagece poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.
	5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.
	6. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
	7. A inabilitação será justificada pela Cagece e implicará no indeferimento do Requerimento de Credenciamento.

# DAS ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DEMEDIDA | QTD/ MÊS |
| 1 | Serviço de notificação e negativação de clientes inadimplentes por meio de carta simples, e-mail e SMS | Faturas de água e/ou esgoto | 50.000 |
| 2 | Serviço de consulta de clientes no banco de dados da contratada através dainternet. | Consultas | 100 |

Obs.: A quantidade de faturas a serem enviadas para notificação e negativação é uma estimativa mensal e irá considerar o orçamento da Cagece, podendo ser alterada por conveniência da Contratante a qualquer tempo e sem aviso prévio.

* 1. O serviço de notificação dos clientes inadimplentes a serem negativados será realizado por uma das três formas especificadas, podendo ser alternadas entre si, entretanto somente será realizado o pagamento de somente uma das formas de notificação que obteve êxito mediante comprovação formal pela Credenciada.
		1. Serviço de notificação por carta simples
			1. A comunicação ao devedor sobre a inclusão de débito registrado em seu nome no banco de dados feita por emissão de carta simples, será distribuída pelos Correios, conforme endereço informado pela Cagece no arquivo de remessa eletrônica de negativação.
			2. Para o serviço de notificação por carta simples, a Credenciada deverá enviar mensalmente relatório analítico informando o nome, cpf/cnpj, valor do débito, data da inclusão, data da exclusão, hora da inclusão, unidade de negócio, quantidade emitida, notificada e não notificado com os respectivos motivos.
		2. Serviço de notificação por e-mail e SMS
			1. A comunicação ao devedor sobre a inclusão de débito registrado em seu nome no banco de dados feita por e-mail ou SMS deverá ter evidências digital que comprovem envio, entrega e recebimento, carimbo de Tempo do Observatório Nacional sincronizado com a hora oficial brasileira

e assinatura digital com elementos de segurança.

* + - 1. Os e-mail´s e celulares dos clientes inadimplentes serão disponibilizados pela Cagece com base nas informações presente no cadastro dos clientes.
	1. Em todas as formas de notificação o cliente deverá ser comunicado sobre a dívida e orientação de como quitá-la.
	2. O serviço de negativação será realizado após 10 dias a contar da notificação do cliente inadimplente, após esse prazo, não havendo manifestação do devedor com a prova de regularização do débito, as informações serão disponibilizadas para consulta nos bancos de dados de proteção ao crédito.
	3. Não há cobrança de consumo mínimo mensal do serviço de notificação e negativação (franquia

mínima).

* 1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar gratuitamente, a quantidade de 2.400 serviços de consultas ao seu banco de dados através da internet durante a vigência do contrato, caso a Contratante exceda essa quantidade, caberá o pagamento de R$ 1,50 por consulta excedente à Contratada.
		1. Caberá a Credenciada informar mensalmente a quantidade de consultas realizadas no mês e o saldo disponível.
		2. A quantidade de usuários com acesso ao serviço de consulta, inclusão e exclusão serádefinido pela Contratante e se dará por meio de usuário e senha individuais.
		3. No serviço de consulta, a Credenciada deverá informar, quando houver, registrosrelacionados às faturas da Cagece do CPF/CNPJ do cliente inadimplente devendo constar o nomedo cliente, data de inclusão/exclusão, data de vencimento da fatura que originou o registro e o valor.
	2. A inclusão e exclusão do cliente inadimplente se dará por lotes gerados e enviados mensalmente pela Cagece por meio de arquivos digitais.
		1. Excepcionalmente, a Cagece poderá realizar a inclusão e exclusão manual por usuário autorizado e identificado pela Cagece, devendo a Credenciada disponibilizar, quando solicitado, relatório detalhado com data e horário informando as movimentações do usuário como acesso, inclusão e exclusão.
		2. Em caso de inclusão manual de negativação pela Cagece, caberá à Credenciada, realizar a notificação do cliente inadimplente em caráter de urgência, que se dará preferencialmente por SMS ou e-mail e o envio da comprovação da efetividade dessa notificação para a Cagece.
			1. Caso a Credenciada não consiga notificar o cliente inadimplente, que teve a inclusão manual de negativação, deverá comunicar urgentemente a Cagece por meio de relatório físico ou digital expondo o motivo da impossibilidade de notificação no prazo de 2 dias úteis.
	3. Toda a negociação e pagamento da dívida dos clientes inadimplentes deverá ocorrer diretamente com a Cagece através dos seus canais disponíveis.
	4. O pagamento do serviço somente será realizado após a efetiva comprovação detalhada dos clientes que foram devidamente notificados e negativados com sucesso cabendo a Contratadadetalhar a forma utilizada para a notificação, nome do cliente, CPF/CNPJ, data de inclusão da negativação, valor do débito e data de vencimento do débito.
		1. Essa comprovação será enviada mensalmente pela Credenciada para a Cagece por meio de relatório analítico e servirá de suporte para pagamento do serviço devidamente prestado.
	5. A Cagece definirá a quantidade de faturas a serem enviadas mensalmente para notificação e negativação com base no orçamento disponível.
		1. A quantidade de faturas a serem enviadas mensalmente será igualmente distribuídas entre as Credenciadas, não podendo a mesma fatura ser enviada para dois ou mais credenciados dentro do período de 1(um) ano.

# RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da Cagece.

# DA REMUNERAÇÃO

* 1. A Cagece pagará o serviço de notificação e negativação devidamente executado e comprovado tendo por referência o valor unitário em função do volume de faturas notificadas e negativadas dentro do ciclo de 1(um) mês conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviços** | **Valor unitário da notiﬁcação com negativação por faixa** |
| **1 a 10.000** | **10.001 a 20.000** | **Acima de 20.000** |
| Notificação/Negativação por SMS | R$ | 1,75 | R$ | 1,66 | R$ | 1,62 |
| Notificação/Negativação por e-mail | R$ | 1,75 | R$ | 1,66 | R$ | 1,62 |
| Notificação/Negativação por Carta Simples | R$ | 4,61 | R$ | 4,42 | R$ | 4,28 |

* 1. No valor estabelecido no subitem acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.
	2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se

por base a data de publicação do Edital de Credenciamento, pela variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

* IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observado o valor praticado no mercado, ou por outro índice que, por medida governamental, o substitua.
	1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R = V [ (I – Io) / Io ],

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

Io = Índice da data de publicação deste edital ou do último reajuste. I = índice da data em que couber o reajuste.

* 1. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data de publicação do Edital de Credenciamento, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
	2. A data base de referência da proposta de preços será a data de publicação do Edital de Credenciamento, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado no décimo quinto dia contado da data do encerramento da medição, devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 6.3., mediante crédito em conta-corrente em nome da credenciada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.
		1. A partir da data do encerramento da medição, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 15 dias citados no item

6.1. somente começarão a contar a partir da data de entrega da nota fiscal e do último documento complementar exigido no subitem 6.3.

* + 1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
	1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
	2. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
		1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
	3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
	4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
	5. A Cagece não aceita cobrança bancária.
	6. Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a Cagece se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido ou qualquer outro que a Cagece se obrigue em função da natureza jurídica da Credenciada.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o Termo de Credenciamento nos seguintes casos:
		1. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, sem consentimento prévio da Cagece;
		2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

9.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

* 1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
	2. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste Edital, garantida a prévia defesa, conforme subitem 8.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência:
		1. Advertência;
		2. Multa;
		3. Suspensão temporária de participação em credenciamento da Cagece e impedimento de contratar com a Cagece, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
		4. A Advertência será enviada por escrito, através de ofício emitido pela Gefar – Gerência de Faturamento e Arrecadação, nos casos em que não ensejar multa ou suspensão temporária;
		5. As multas serão aplicadas nos casos abaixo, conforme os percentuais determinados:
1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objetocontratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
2. Multa mensal de 2% (dois por cento), cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência.
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
	* 1. As multas previstas não eximem a CREDENCIADA de reparação por eventuais danos,perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

* 1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
	2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito

de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contratual.

* 1. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contratual.
	2. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
	3. Reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.
	4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
	5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na prestação do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
	6. Entregar os serviços contratados conforme especificações deste edital e seus anexos.
	7. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico https://[www.cagece.com.br/portal-do-](http://www.cagece.com.br/portal-do-) fornecedor.
	8. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Ética e Integridade da Cagece, disponível em https://[www.cagece.com.br/wpcontent/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.](http://www.cagece.com.br/wpcontent/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf)
	9. A Contratada deverá oferecer aos usuários a informação quanto ao canal de apresentação de denúncias quanto a irregularidades na prestação de serviços, disponível em https://cearatransparente.ce.gov.br/.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

* 1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
	2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
	3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
	4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.
	5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
	6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
	7. Assegurar-se de que os preços Contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços Contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
	8. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

# DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE FATURAMENTO e ARRECADAÇÃO - GEFAR da CAGECE, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de EXECUTORA ou GESTORA desta contratação.

# PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

* 1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será da data da assinatura até o final da vigência do Regulamento.
	2. O prazo deste Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, observado o fim da vigência desse regulamento, se houver interesse da administração.

# DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

* 1. O Credenciamento estará aberto enquanto a Cagece mantiver interesse na contratação do serviço, não havendo assim data de encerramento específica.
	2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida.

# DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

* 1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e anexos, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
	2. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do Termo de Credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.
	3. Em função da assinatura de um novo Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.
	4. Os Termos de Credenciamento podem ser alterados mediante termo aditivo, ocorrendo uma das hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303/16, assinado por ambas as partes e publicado o extrato do Diário Oficial do Estado.

# REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

* 1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar talconduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
	2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

# ANEXO II – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME :

NACIONALIDAD :

E

ESTADO CIVIL :

PROFISSÃO :

RG :

CNPF :

DOMICÍLIO :

CIDADE :

UF :

FONE :

FAX :

E-MAIL

# ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A

# Comissão de Credenciamento de pessoa jurídica detentoras de banco de dados e de cadastros de consumidores para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece.

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece

XXXXXXXXXX (razão social), com sede na XXXXXXXXXX (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) XXXXXXXXXX, manifestar seu interesse em se cadastrar como Empresa Credenciada de **pessoa jurídica detentoras de banco de dados e de cadastros deconsumidores para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece**

Para tanto, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias para execução dos serviços objetos desse Credenciamento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços constante do Anexo V.

XXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXX

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

# ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

XXXXXXXXXX (razão social), com sede na XXXXXXXXXX (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) XXXXXXXXXX, DECLARAR sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto à Cagece como Empresa **de pessoa jurídica detentora de banco de dados e de cadastros de consumidores para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece**, que está cumprindo o que estabelece o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil, penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

XXXXXXXXXX

Local e Data

# ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE DE UM LADO, E XXXXXXXXXX (RAZÃO SOCIAL) DO OUTRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO E NEGATIVAÇÃO DE CLIENTES INADIMPLENTES COM A CAGECE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2021 E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:**

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante denominada simplesmente Cagece, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXX, Diretor de Gestão Corporativa XXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXX e XXXXXXXXXX, residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza/CE, e XXXXXXXXXX, com sede em (cidade), na Rua/Av. (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, doravante designado Credenciado, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo como fundamento o Edital de Credenciamento Nº 01/2019, a Lei Federal nº 13.303/16, com suas alterações, e, em especial o caput do artigo 30, e ainda, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto os serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece, de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº xx/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Credenciada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xx/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

* 1. A Cagece pagará o serviço de notificação e negativação devidamente executado e comprovado tendo por referência o valor unitário em função do volume de faturas notificadas e negativadas

dentro do ciclo de 1(um) mês conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviços** | **Valor unitário da notiﬁcação com negativação por faixa** |
| **1 a 10.000** | **10.001 a 20.000** | **Acima de 20.000** |
| Notificação/Negativação por SMS | R$ | 1,75 | R$ | 1,66 | R$ | 1,62 |
| Notificação/Negativação por e-mail | R$ | 1,75 | R$ | 1,66 | R$ | 1,62 |
| Notificação/Negativação por Carta Simples | R$ | 4,61 | R$ | 4,42 | R$ | 4,28 |

* 1. No valor estabelecido no subitem acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, encargos sociais, seguros, benefícios diversos, tributos e quaisquer outros serviços que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.
	2. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data de publicação do Edital de Credenciamento, pela variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
* IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observado o valor praticado no mercado, ou por outro índice que, por medida governamental, o substitua.
	+ 1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

R = V [ (I – Io) / Io ],

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

Io = Índice da data de publicação deste edital ou do último reajuste. I = índice da data em que couber o reajuste.

* + 1. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data de publicação do Edital de Credenciamento, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
		2. A data base de referência da proposta de preços será a data de publicação do Edital de Credenciamento, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.
	1. O pagamento será efetuado no décimo quinto dia contado da data do encerramento da medição, devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 3.7.1., mediante crédito em conta-corrente em nome da credenciada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. No caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.
		1. A partir da data do encerramento da medição, o fornecedor tem 5 (cinco) dias para apresentar todos os documentos complementares. Caso seja ultrapassado este prazo, os 15 dias citados no item
	2. somente começarão a contar a partir da data de entrega da nota fiscal e do último documento complementar exigido no subitem 3.7.1.
		1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
	3. Não será efetuado qualquer pagamento à credenciada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
	4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
	5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
		1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
	6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
	7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
	8. A Cagece não aceita cobrança bancária.
	9. Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a Cagece se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido ou qualquer outro que a Cagece se obrigue em função da natureza jurídica da Credenciada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será da data da assinatura até o final da vigência do Regulamento.
	2. O prazo deste Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por igual período, observado o fim da vigência desse regulamento, se houver interesse da administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* 1. Por infração a normas legais e de credenciamento será rescindido o Termo de Credenciamento nos seguintes casos:
		1. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, sem consentimento prévio da Cagece.
		2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
		3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
	2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueadavista ao processo.
	3. Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste Edital, garantida a prévia defesa, conforme subitem 8.2, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos

estabelecidos neste Termo de Referência:

* + 1. Advertência;
		2. Multa;
		3. Suspensão temporária de participação em credenciamento da Cagece e impedimento de contratar com a Cagece, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
		4. A Advertência será enviada por escrito, através de ofício emitido pela Gefar – Gerência de Faturamento e Arrecadação, nos casos em que não ensejar multa ou suspensão temporária;
		5. As multas serão aplicadas nos casos abaixo, conforme os percentuais determinados:
1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objetocontratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
2. Multa mensal de 2% (dois por cento), cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência.
4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
	* 1. As multas previstas não eximem a CREDENCIADA de reparação por eventuais danos,perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

5.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. Constituem **OBRIGAÇÕES DA CAGECE**:
		1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
		2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
		3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
		4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.
		5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
		6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
		7. Assegurar-se de que os preços Contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços Contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
		8. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.
	2. Constituem **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**:
		1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
		2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contratual.
		4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contratual.
		5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
		6. Reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.
		7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
		8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na prestação do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
		9. Entregar os serviços contratados conforme especificações deste edital e seus anexos.
		10. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico https://[www.cagece.com.br/portal-do-](http://www.cagece.com.br/portal-do-) fornecedor.
		11. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Ética e Integridade da Cagece, disponível em https://[www.cagece.com.br/wpcontent/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.](http://www.cagece.com.br/wpcontent/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf)
		12. A Contratada deverá oferecer aos usuários a informação quanto ao canal de apresentação de denúncias quanto a irregularidades na prestação de serviços, disponível em https://cearatransparente.ce.gov.br/.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO**

* 1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e

anexos, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

* 1. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do Termo de Credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com **30 (trinta) dias** de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.
	2. Em função da assinatura de um novo Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.
	3. Os Termos de Credenciamento podem ser alterados mediante termo aditivo, ocorrendo uma das hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303/16, assinado por ambas as partes e publicado o extrato do Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pela GERÊNCIA DE FATURAMENTO e ARRECADAÇÃO - GEFAR da CAGECE, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de EXECUTORA ou GESTORA desta contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. A Empresa Credenciada é facultada divulgar por qualquer meio de comunicação, os serviços de aqui ajustados, desde que seja feito sem ônus para a Cagece.
	2. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento serão prestados pela GERÊNCIA DE FATURAMENTO e ARRECADAÇÃO - GEFAR da CAGECE.
	3. Fica eleito o Foro de Fortaleza como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
	4. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Fortaleza-CE, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

Diretor Presidente – Cagece Diretor de Gestão Empresarial – Cagece

Diretor Jurídico - Cagece Representante da CONTRATADA

Testemunhas: 1 - XXXXXXXXXX 2 - XXXXXXXXXX

# ANEXO VI – PORTARIA Nº 055/21/DPR



**ANEXO VII – PORTARIA Nº 296/21/DPR**

